



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 4226513 / 2024 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

Processo Eletrônico n. 0001377-64.2024.8.22.8800. No dia seis de agosto de dois mil e vinte e quatro (6/8/2024), iniciou-se a **Correição Ordinária Híbrida**, realizada no Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro de Imóveis do Município e Comarca de Presidente Médici, designada pela Portaria Corregedoria n. 177/2024-CGJ, publicada no DJE n. 127 em onze de julho de dois mil e vinte e quatro. A serventia está localizada na Av. 30 de Junho, 2031, Salas 1, 2 e 3 (Frente à Rua Paraná), no Município de Presidente Médici, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, virtualmente, e pelo MM. Juiz Corregedor Permanente Dr. Fábio Batista da Silva, presencialmente, auxiliados pelos(as) servidores(as) Joás Bispo de Amorim, Fernando Henrique Queiroz da Silva, Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues e Ynaiani Alves da Silva, de forma presencial, e Dainy Giacomini Barbosa, de forma virtual.

IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA – O Sr. Milton Alexandre Sigrist foi nomeado para responder interinamente pela serventia por meio da Portaria n. 167/2024-CGJ, publicada no DJE n. 119 em 1/7/2024. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS - Horário de funcionamento:** das 08h00 às 15h00, de acordo com o art. 63, § 2º. **Identificação da serventia:** de acordo com o disposto no art. 48 e 49 §§1º e 2º das DGE. **Espaço físico e estrutura predial:** a serventia possui espaço amplo para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994 e a Lei 10.098/00. No entanto, verificou-se que a serventia não dispõe de bebedouro para o usuário, em desconformidade com o art. 25 V das DGE. **Ativo imobilizado:** é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 25, I a XVI das DGE. **Legislação atual à disposição do usuário:** de

acordo com o estipulado no art. 53 das DGE. No entanto, não constava o QR-CODE afixado para o usuário consultar as Diretrizes Gerais Extrajudiciais (DGE), conforme determina o art. 3º do Provimento 21/2023. No decorrer da correição o responsável procedeu com afixação do cartaz com o QR-CODE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: a serventia adota as políticas de segurança de informação com relação à confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Quanto ao backup, o responsável declarou que é realizado no próprio servidor com espelho, em nuvem (automático), pelo sistema IMOB e por HD externo, atendendo ao Provimento 74/2018 - CNJ. Certidão de tributos: foram apresentadas certidões negativas de tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas no CPF do responsável e CNPJ da serventia, bem como, certificado de regularidade do FGTS (CRF) pelo CAEPF e CNPJ da serventia, em conformidade com o previsto no art. 68, inciso VIII das DGE e 2º do Decreto n. 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014 e Provimento n. 45/2015 - CNJ). Impostos: apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda mensal quitadas por meio do carnê-leão, de acordo com o art. 118, I do Decreto 9.580/2018. O interino também vem contribuindo regularmente com a previdência social, conforme art. 40 da Lei Federal 8.935/94, além de recolher os valores pertinentes ao FGTS em atendimento à legislação trabalhista. Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 68, inciso II, das DGE. Classificadores Administrativos: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 68, incisos I a X do Prov. 21/2023 - DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Danubia Guedes Gomes Pereira (Auxiliar de Cartório), 2) Laressa Mereles dos Santos (Escrevente), 3) Diogo Amaral Negrisoni Pereira (Escrevente), 4) Marivone Negrisoni Ferreira (Oficial Substituta), 5) Karina Alves Oliveira (Auxiliar de Cartório), 6) Rosana Aparecida dos Santos Silva (Escrevente), 7) Jhessica Kelle Lopes dos Santos (Auxiliar de Cartório) e 8) Gilcélia Vital Ferreira (Serviços Gerais). Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o art. 26 §§1º, 2º e 3º das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro e o monitoramento está sendo realizado no SEI 0005194-44.2021.8.22.8800. Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24/2012 do CNJ. O responsável mantém atualizadas as informações da serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca da prestação das informações da quantidade de atos praticados e da arrecadação total bruta e dados do substituto. Ademais, a serventia aderiu ao Sistema de Unidades interligadas de acordo com o art. 2º§§1º a 5º do Provimento 13 do CNJ. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: O responsável observa as diretrizes previstas no Provimento n. 149 de 30/8/2023 - CNJ

em seus arts. 137 a 156, que dispõe acerca da política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro.

Outras constatações: Verificou-se que o Livros de Registro Civil, bem como as Certidões do Registro de Imóveis, estão com brasão da república, em desacordo com o art. 49 § 2º das DGE. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Livros: de acordo com o artigo 55, §§ 1º a 6º das DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 64, §§2º e 3º das DGE. No entanto, verificou-se que o Livro “E” – registro de sentenças, averbações e emancipações - E11, encerrado em 13/12/2013, não foi encadernado, em desacordo com o art. 55, § 4º da DGE. Retificações: Os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 57 §§1º a 5º das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 70, § 2º, das DGE. Utiliza os seguintes e-mails: certidaomdc@gmail.com e civileimoveis_pmedici@tjro.jus.br. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 56, II e VIII, 59 e 133 das DGE. Espaço em branco: Verificamos que os espaços em branco estão sendo devidamente inutilizados, conforme determina os incisos III e VIII do art. 56 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 128 das DGE. Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 51 das DGE. A serventia utiliza sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera, conforme art. 51 das DGE. Alvará e material de segurança contra incêndios: a serventia dispõe extintores para combate e informou que já está providenciando o alvará junto ao corpo, nos termos no art. 25, X, das DGE. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: o responsável informou que em observância ao Provimento n. 149/2023 - arts. 85, §1º, 94 e 108 e a Lei n. 13.709/2018 implementou a política de tratamento de dados dos usuários, para implantação do serviço de tratamento de dados dos usuários, orientando e realizando treinamentos com os colaboradores acerca das diretrizes, deveres e restrições impostos pela LGPD, com indicação de encarregado pelo tratamento de dados, mediante a contratação da empresa Compliance Proteção de Dados. Inc. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - Livros em uso: a) Livro "A" - Registro de Nascimento, A-68, fl. 201; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-29, fl. 124/124v; c) Livro "B" - Auxiliar Registro de Casamento, BA-7, fl. 212/212v; d) Livro "C" - Registro de Óbito, C-16, fl. 31; e) Livro "C-AUX" - Registro de Óbito Auxiliar, CA-2, fl. 16; f) Livro "D" - Registro de Proclamas, D-16, fl. 193; f) Livro “E” – registro de sentenças, averbações e Emancipações - E12 fl. 184. Juizes de Paz: Elvis da Silva Oliveira (Juiz de Paz Titular) e Laressa Mereles dos Santos (Suplente de Juiz de Paz), nomeados por meio da Decisão n. 3086/2024-JUX-02/GABPRE/PRESI/TJRO, publicada no DJE n. 104/2024, de 10 de junho de 2024. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 35, 36 e 37, da Lei n. 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 50, 54 da Lei 6.015/73 e art. 4º, § 3º, do Provimento 12 - CNJ. Habilitação do

casamento: de acordo com o artigo 67, *caput*, da Lei n. 6.015/73 e art. 1.525 e 1.532 do Código Civil. Proclamas: de acordo com o art. 33, VI, e 43 da Lei n. 6.015/73. Escrituração do Casamento: de acordo com os requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Entretanto, verificou-se que no assento lavrados no Livro BA-7, fl. 211, ao menos um dos contraentes é divorciado, mas não constou nos referidos atos o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, Também no Livro B-29, às fl 71, 72, 76, 77, 78, 81, 83, 84, 86, 87, 88, 91, 94, 95, 96, 101, 103, 104, 107, 110,112, 114, 115 e 124, não constou a data da dissolução do casamento anterior, em desacordo com o art. 1.536, III do CC. Verificou ainda, que não consta data de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais, a exemplo Livro B-29, fl. 70 e 71, em desacordo com o art. 1.536, II do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.533, 1.534 e 1.535 do Código Civil. Óbito: de acordo com os arts. 77 e 80 da Lei n. 6.015/73 e art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP. No entanto, verificou-se que não consta nome e idade dos filhos nos assentos, a exemplo o Livro C-16, fl. 1, 2, 3 e 4, em desacordo com o art. 80 da Lei n. 6.015/73. Retificações, Anotações e Averbações: são processados judicialmente na forma legal (arts. 106, 109 e 110 da Lei n. 6.015/73). Classificadores: a serventia adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 493 , 494 e 496 das DGE (art. 25 da Lei 6.015/73 e art. 42 da Lei 8.935/94). Comunicados: o responsável encaminha os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º, da Lei 6.015/73; art. 5º da Lei n. 4.375/64 e art. 19 e 206, n. 4, parágrafo único, n. 1 do Dec. n. 57.654/66. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: o responsável declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme o art. 151, § 2º, das DGE. Certidões: são emitidas nos padrões do Provimento n. 63/2017 - CNJ. CRC: o interino informou que alimentou a Central de Atos do Registro Civil com todos os atos praticados pela serventia, cumprindo o Provimento 18/2017 - CGJ. Recolhimento FIC-RCPN: a serventia tem feito os repasses do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - FIC-ONSERP, nos termos do Provimento n. 159-2023-CNJ. **4 - REGISTRO DE IMÓVEIS** - Livros em uso: a) Livro 1 - Protocolo n. 1-D, fl. 272; b) Livro 2 - Registro Geral matrícula n. 13.042; c) Livro 3 - Registro Auxiliar matrícula n. 8.466. Livro de Protocolo: Escriturado conforme o disposto no art. 634 a 640, Parágrafo Único das DGE. Livro de Cédula: Escriturado de acordo com o artigo 772, §2º das DGE. Cédula de Crédito Hipotecária: nos moldes do art. 227, da Lei nº 6.015/73 e art. 675, caput e §§1º e 2º das DGE. Os registros do Livro 3-A: de acordo com o artigo 669, das DGE. Registro Livro 2-RG (Registro Geral): conforme o disposto no art. 176, §1º, incisos II e III da Lei 6.015/73, e art. 654, incisos I a V, das DGE. Qualificação do imóvel no Livro 2-RG: tem sido observado o art. 650 a 653, das DGE. Averbação: de acordo com o art. 169, inciso I da Lei 6.015/73. DOI: de acordo com o previsto no art. 775 das DGE. Comunicados: o interino encaminha os relatórios ao INCRA e à Prefeitura, de acordo com o artigo 771, incisos VI, VIII e XIII das DGE, bem como, as

comunicações trimestrais ao INCRA e à Corregedoria Geral da Justiça referente às aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiros, conforme disposto nos artigos 771, incisos VI e VII e art. 687 §§1º e 2º das DGE. Nota de devolução: nos termos do artigo 632, §§ 1º e 2º, das DGE. Certidões: são emitidas nos termos do art. 16, 1º da Lei 6.015/73. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 5.1 - NORMAS DE ASPECTO GERAL**: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. **5.2 - SELOS DE FISCALIZAÇÃO**: por meio da Informação - CGJ Nº 3251 / 2024 (4216521), foi certificada a regularidade nos recolhimentos de selos no período de 01/02/2022 a 30/06/2024. **5.3 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS**: foram analisados por amostragem os livros: A-68, B-29, BA-07, C-16 e CA-02, assim como alguns processos de habilitação de casamentos, estando de acordo com as normas vigentes. **5.4 - REGISTRO DE IMÓVEIS**: foram analisados por amostragem diversas matrículas dos livros 2 e 3, estando de acordo com as normas vigentes. **5.5 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA**: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA e o controle financeiro de despesas estão sendo analisados nos processos: 0001634-26.2023.8.22.8800, referente ao exercício de 2023, e 0001096-11.2024.8.22.8800, referente ao exercício de 2024. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2023 foi encaminhado por meio do Ofício nº 08/2024, em 09 de Fevereiro de 2024, ao Juízo Corregedor da Comarca, tempestivamente, via SEI n. 000077-24.2024.8.22.88006, conforme art. 81 das DGE. **5.6 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA**: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº L0-01022022-30042024 (4226291) disponibilizado à Serventia no curso da correição, com apontamentos nos itens 3, 6, 7 e 8.8 os quais foram devidamente justificados. **6 - OBSERVAÇÕES** - No decorrer da correição o interino apresentou fotos do estado das antigas instalações, quando assumiu a serventia, bem como dos arquivos que estavam na residência do delegatário anterior, que foram entregue na serventia (4226512), mostrou também as melhorias feitas nas novas instalações (4226528). **7 - DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria e o Juiz Corregedor Permanente determinaram que sejam tomadas as seguintes providências: **7.1 (ADM)** - Abster-se de utilizar o brasão da república nos Livros de Registro Civil, bem como nas Certidões do Registro de Imóveis, conforme determina o art. 49 § 2º das DGE. **7.2 (ADM)** - Providenciar bebedouro aos usuários, conforme disposto no art. 25 V das DGE. **7.3 (GERAL)** - Encadernar o Livro “E” – registro de sentenças, averbações e Emancipações - E11, conforme determina o art. 55, § 4º da DGE. **7.4 (GERAL)** - Apresentar o alvará do corpo de bombeiros de acordo com o disposto no art. 25, inciso X das DGE. **7.5 (RCPN)** - Retificar os assentos lavrados no Livro BA-7, fl. 211 e para fazer constar o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do

casamento anterior, e retificar o Livro B-29, às fl. 71, 72, 76, 77, 78, 81, 83, 84, 86, 87, 88, 91, 94, 95, 96, 101, 103, 104, 107, 110,112, 114, 115, 124, para constar a data da dissolução do casamento anterior, conforme determina o art. 1.536, III do CC. **7.6 (RCPN)** - Doravante, nos assentos de casamento, constar todos os requisitos do art. 1.536, do CC. **7.7 (RCPN)** - Doravante, nos assentos de óbito, constar todos os requisitos do art. 80 da Lei n. 6.015/73. **8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** - O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que ao responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de até **30 (trinta) dias**. Por seu turno, os Juízes submeterão a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratemplos e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia seis do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (6/8/2024), às 14:30h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo responsável Sr. Milton Alexandre Sigrist, pelos Juízes Dr. Marcelo Tramontini e Dr. Fábio Batista da Silva, Auxiliar da Corregedoria e Corregedor Permanente, respectivamente, e pelos(as) servidores(as) Joás Bispo de Amorim, Fernando Henrique Queiroz da Silva, Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues, Ynaiani Alves da Silva e Dainy Giacomini Barbosa.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Alexandre Sigrist, Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 13:58 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM, Assistente Técnico (a) II**, em 07/08/2024, às 19:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 08/08/2024, às 08:05 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR LEONARDO RIBEIRO RODRIGUES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 08/08/2024, às 11:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO BATISTA DA SILVA, Juiz (a) de Direito**, em 13/08/2024, às 08:58 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **YNAIANI ALVES DA SILVA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 13/08/2024, às 08:58 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 13/08/2024, às 10:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4226513** e o código CRC **15CF7C6F**.



Diário da Justiça Eletrônico nº 158
Disponibilização: 23/08/2024
Publicação: 23/08/2024

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 626/2024

SEI nº 0001377-64.2024.8.22.8800

Origem: Portaria n. 177/2024-CGJ

Correição Extrajudicial Ordinária, modalidade híbrida, em 06.08.2024

Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro de Imóveis do Município e Comarca de Presidente Médici

Vistos etc.,

Homologo a ata de correição ordinária, realizada na modalidade híbrida em 06.08.2024, no Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro de Imóveis do Município e Comarca de Presidente Médici, conforme Portaria 177/2024-CGJ.

Publique-se.

Desembargador Gilberto Barbosa
Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 22/08/2024, às 12:02 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4260969** e o código CRC **BA87DF26**.